

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

ÓRGÃO : Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran
INTERESSADO : Departamento Estadual de Transito de Goiás - Detran
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047002408/102-01, que tratam da Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN, referente ao exercício de 2023, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS**, em função das seguintes impropriedades identificadas: a) Há inscrição de restos a pagar de exercícios anteriores sem certificação do ordenador da despesa; b) A apresentação do Demonstrativo de Multas e Juros informou apenas em relação às obrigações patronais, não abrangendo todas as multas e juros possíveis; c) Falha na apresentação do processo de reavaliação dos bens móveis, não obedecendo ao MCASP; d) Falha na apresentação do processo de reavaliação dos bens imóveis, não obedecendo ao MCASP; e) Não houve registros dos bens intangíveis no patrimônio da entidade; f) O Demonstrativo Analítico das Obrigações com os Fornecedores apresentou valor divergente em relação ao Balanço Patrimonial; e g) As notas explicativas não seguem as regras do MCASP, com a **EXPEDIÇÃO DE QUITAÇÃO** aos responsáveis, Sr. **Eduardo Machado e Silva Rodrigues**, CPF 479.806.131-04 (Presidente até 01/03/2023) e Sr. **Waldir Soares de Oliveira**, CPF 462.283.579-72 (Presidente a partir de 02/03/2023), dando **CIÊNCIA** ao DETRAN as seguintes impropriedades para que sejam adotadas medidas internas com vistas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: a) necessidade da inscrição de restos a pagar de exercícios anteriores estar certificada pelo ordenador de despesa, segundo a Lei Complementar nº 133 de 2017 e o Decreto nº 9.943 de 2021; b) o Demonstrativo de Multas e Juros deve abranger não apenas as obrigações patronais, mas todas as multas e juros possíveis, segundo a Resolução Normativa nº 5 de 2018 do TCE-GO; c) Necessidade da reavaliação dos bens móveis e imóveis estar de acordo com o MCASP (9ª Edição); d) Necessidade de se registrar os bens intangíveis no patrimônio da entidade segundo o MCASP (9ª Edição); e) Necessidade de dirimir a divergência observada entre o valor informado no Demonstrativo Analítico das Obrigações com os Fornecedores e o valor informado no Balanço Patrimonial, com justificativas e esclarecimentos bem fundamentados e comprovados; e f) Necessidade das notas explicativas estarem de acordo com o MCASP (9ª Edição) e com os normativos contábeis. **DESTAQUE-SE** na presente decisão, os efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002408

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 03/07/2025 16:32
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 03/07/2025 16:32
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 30/06/2025 10:34
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 30/06/2025 14:38
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 02/07/2025 15:49
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 03/07/2025 14:29
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 30/06/2025 14:31
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 30/06/2025 18:28
Função: Procurador assinante

